

**DESPACHO Nº 53/2020**

**ELEIÇÃO PARA O 7.º CONSELHO PEDAGÓGICO  
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

**I – CONSELHO PEDAGÓGICO**

1. O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Politécnico de Leiria é o órgão de natureza pedagógica com as competências definidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria<sup>1</sup> e da ESSLei<sup>2</sup>.
2. No dia 24 de maio de 2019 tomaram posse os representantes do 6.º Conselho Pedagógico, para um mandato de 2 anos. O término do mandato dos mesmos será em 24 de maio de 2021.
3. Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do artigo 6.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESSLei<sup>3</sup> (RECP), as eleições para o Conselho Pedagógico *devem realizar-se entre o dia 02 e o dia 16 de dezembro do ano em que devam ocorrer.*
4. Neste sentido e considerando que o mês de dezembro de 2020 é o mais próximo do final do mandato, considerou-se que a eleição para o Conselho Pedagógico deverá ocorrer em dezembro de 2020.
5. No sentido de gerir de forma eficiente os recursos existentes, foi ainda tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de outros atos eleitorais do Politécnico de Leiria, nomeadamente as eleições para os representantes dos estudantes no Conselho Académico e para as Comissões Paritárias do Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social.
6. Os procedimentos relativos ao processo eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19.

---

<sup>1</sup> Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

<sup>2</sup> Publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2011.

<sup>3</sup> Homologado pelo Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, em exercício, em 26 de janeiro de 2009.

## II – ELEIÇÃO DO 7.º CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, do artigo 28.º dos Estatutos da ESSLei, conjugado com o artigo 1.º do RECP, compõem o Conselho Pedagógico, professores, assistentes, docentes convidados<sup>4</sup> e estudantes.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.
3. O número de cursos de formação inicial em funcionamento é de 6<sup>5</sup>, pelo que da aplicação da regra do número anterior, o número de membros do Conselho Pedagógico é de 12, distribuídos da seguinte forma:
  - a. 6 representantes dos docentes;
  - b. 6 representantes dos estudantes.
4. A representação do corpo de docentes é composta por:
  - a. 80% professores;
  - b. 10% assistentes;
  - c. 10% docentes convidados.
5. Considerando que não existem docentes com a categoria de assistente, o mandato deste corpo reverterá para o corpo dos professores.
6. Da aplicação das percentagens previstas no n.º 4, a representação do corpo de docentes distribui-se da seguinte forma:
  - a. 5 professores;
  - b. 1 docente convidado.
7. O mandato dos membros eleitos é de 2 anos.
8. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito respetivamente) dos professores, docentes convidados e estudantes, rege-se pelos artigos 4.º e 5.º do RECP respetivamente.

---

<sup>4</sup> De acordo com uma interpretação atualista dos Estatutos, resultante da alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnicos (ECPDESP).

<sup>5</sup> Formação inicial em: Ciências da Informação em Saúde (ainda em funcionamento); Dietética e Nutrição; Enfermagem; Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional.

9. As listas de candidatura deverão ser apresentadas, em cumprimento do disposto no artigo 9º do RECP, devendo dar entrada no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30.
10. Considerando o término do prazo para a apresentação de candidaturas no dia 5 de dezembro, sábado, as candidaturas apresentadas nesse dia, deverão dar entrada na receção da Escola até às 17:30.
11. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais como resposta à epidemia SARS-CoV2, admite-se igualmente a entrega dos documentos, referidos nos números anteriores, em suporte digital, nomeadamente para o e-mail oficial da Escola [esslei@ipleiria.pt](mailto:esslei@ipleiria.pt), até à data definida no calendário eleitoral.
12. Na apresentação dos documentos deve, preferencialmente, ser utilizada a mesma forma de assinatura por todos os subscritores (assinatura eletrónica com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital ou assinatura manuscrita), até à data definida no calendário eleitoral, devendo os documentos entregues presencialmente conter assinatura autógrafa e os documentos entregues em suporte digital ter assinatura eletrónica.
13. No âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica COVID-19, podem coexistir diferentes formas de assinatura no mesmo documento, devendo ser tidas em conta as seguintes orientações<sup>6</sup>:
  - a. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
  - b. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
  - c. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), este último até às 17:30.
14. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt nos termos do artigo 15.º do RECP.

---

<sup>6</sup> Nos termos das normas emitidas pela Presidência do Politécnico de Leiria no Despacho n.º 203/2020, de 31 de julho.

15. Em cumprimento do disposto no artigo 10º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação nominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.
16. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixa a data da realização das eleições, ou seja, a data de hoje, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RECP.

### III – CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RECP determino que a eleição para os representantes no Conselho de Pedagógico se realize de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

16/11/2020	Início do processo eleitoral.
25/11/2020	Data limite para publicação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 24 horas.</i>
27/11/2020	Data limite para decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.
05/12/2020	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.
Até 07/12/2020	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas</i>
Até 10/12/2020	Decisão de admissão das listas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 24 horas.</i>
Até 11/12/2020	Divulgação da composição da mesa de voto.
Até 11/12/2020	Decisão das reclamações e divulgação das listas de candidatura definitivas. Data limite para pedidos de credenciação de delegados das listas.
Até 11/12/2020	Divulgação da composição da mesa de voto.
Até 14/12/2020	Data limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas.
<b>15/12/2020</b>	<b>Eleição.</b>
Até 17/12/2020	Divulgação dos resultados provisórios da eleição. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 22/12/2020	Divulgação dos resultados definitivos.

2. Em caso de empate, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por despacho do Diretor.
3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)<sup>7</sup>.
4. A posse dos membros eleitos será conferida pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.
5. As reclamações deverão ser apresentadas no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30, sendo rejeitadas as que sejam entregues após data/horário definido.

Extraiam-se cópias deste Despacho, divulgue-se pela comunidade académica e na página da internet da Escola.

O Diretor,

---

<sup>7</sup> Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.